



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Pede-se providência no sentido de que o Prefeito Municipal encaminhe ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 588, de 13 de dezembro de 1996, acrescentando parágrafo único ao artigo 11 para regulamentar a renovação da concessão, para fins de que tenha a seguinte forma:

Art. 11. _____

Parágrafo único: Para renovação da licença precisará apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de habilitação profissional.
- II. Quitação eleitoral comprovando domicílio eleitoral no município.
- III. Atestado de saúde expedido por serviço oficial, comprovado a aptidão do candidato para exercícios profissional.
- IV. Certificado de registro e licenciamento do veículo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Pedido de Providências é que com a alteração da Lei Municipal nº 588, de 13 de dezembro de 1996, será facilitada a expedição da licença proveniente da concessão de transporte e passageiros em automóvel de aluguel, tornando menos burocrático o processo de renovação da concessão e a expedição de licença.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Handwritten signature in blue ink, likely of the Vereador, written vertically on the right side of the page.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES,
em 17 de outubro de 2022.



WESLEY SATLHER DA COSTA

Vereador



THIAGO DAMIÃO LOPES

Vereador



JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Vereador



AUGUSTO SOARES

Vereador

Processo: 8622/2022

Tipo: Pedido de Providência: 134/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/10/2022 10:36:29

Procedência: Professor Wesley

Assunto: Pede providência no sentido de que o Prefeito Municipal encarninhe ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 588, de 13 de dezembro de 1996, acrescentado parágrafo único ao artigo 11 para regulamentar a renovação da concessão.



LEI Nº 588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

**REGULAMENTA A
CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO
DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS EM
AUTOMÓVEL DE ALUGUEL E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Texto compilado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Espírito Santo, faço saber, que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão e exploração dos serviços de transporte de passageiros em automóvel de aluguel, em conformidade com o artigo 37 do Decreto nº 62.127/68.

Art. 2º A concessão de autorização para exploração dos serviços de transporte de passageiros em automóvel de aluguel será expedida pelo Poder Executivo, observadas as determinações legais.

~~**Art. 3º** O número de veículos a serem licenciados não excederá de 01 (um) para cada 450 (quatrocentos e cinquenta) habitantes, tendo por base a estimativa aprovada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.~~

Art. 3º *O número de veículos de aluguel - táxis, destinados ao transporte de passageiros no Município de Conceição do Castelo - ES fica limitado a um veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)*

§ 1º *Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele previsto na estimativa mais recente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)*

§ 2º *O número de veículos de aluguel, atualmente já licenciado pelo poder Executivo Municipal continuará o mesmo, passando o quantitativo de habitantes de que trata a caput deste artigo a ser exigido para novas permissões a partir de 1º de janeiro de 2013. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)*

§ 3º *Todos os veículos licenciados deverão ser dotados de luminoso contendo a palavra TÁXI instalados no teto e de adesivo fixado no vidro traseiro, medindo 12,0cm (doze centímetros) de altura e 40,0 cm (quarenta centímetros) de largura, contendo, na metade superior do adesivo a expressão "TAXI LEGAL" e dentro de um círculo ao lado direito o número do ponto e na metade inferior, a expressão "CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES". (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)*

§ 4º *O adesivo de que trata o parágrafo anterior obedecerá a um único padrão e será cedido gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal a cada ano junto com o Alvará de Funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)*

§ 5º *Os taxistas obrigam-se a cumprir as normas regulamentares do Poder Executivo Municipal referentes aos serviços de transporte de*



passageiros no Município e do Código Nacional de Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)

Art. 4º Os concessionários existentes até a entrada em vigor desta Lei, terão seus direitos garantidos, desde que observadas as novas exigências legais.

~~**Art. 5º** O Poder Executivo fixará por Decreto, os locais dos pontos de estacionamentos de táxi, respeitando os pontos já definidos pelos concessionários mais antigos.~~

~~**Parágrafo Único.** É proibido o estacionamento de automóvel de aluguel, com ou sem taxímetro, de outros municípios, em pontos de estacionamento estabelecidos pelo Município de Conceição do Castelo, bem como a exploração dos serviços de passageiros.~~

Art. 5º A localização dos pontos de estacionamento, o número de vagas e sua operacionalização serão definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitando-se os pontos já definidos pelos permissionários mais antigos. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)

§ 1º O Poder Executivo Municipal definirá no "Alvará de Funcionamento" o local para estacionamento para uso do veículo, destinados a espera, embarque e desembarque de passageiros. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)

§ 2º O ponto de estacionamento poderá ter mais de um veículo cadastrado. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)

§ 3º A sinalização viária do ponto de estacionamento de táxi será realizada pelo Poder Executivo Municipal, devendo-se afixar nos pontos de taxi as placas indicativas dos mesmos. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)

§ 4º Qualquer necessidade de mudança posterior será avaliada e decidida pelo Poder Executivo Municipal, inclusive, se necessário for, desde que não implique no aumento de taxis de aluguel registrados, poderão ser criados ponto de táxi temporário e ponto de taxi situados no interior do Município. (Redação dada pela Lei nº 1558/2012)

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte de passageiros em automóvel de aluguel em seu território.

Art. 7º A licença para exploração do serviço de passageiros em automóveis de aluguel de que se trata a lei, somente será concedida a motoristas profissionais ou autônomos, mesmo no caso de transferências de licença já existentes.

§ 1º A concessão será de 01 (um) para cada motorista, exceto no caso de empresa constituída na forma da legislação comercial.

§ 2º A licença será formalizada através de um termo de concessão feito pelo setor competente da Prefeitura Municipal, juntando cópias dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou documentos reconhecidos como tal;



II - Título de Eleitor, com a prova do cumprimento de suas obrigações para com a Justiça Eleitoral;

III - Atestado de bons antecedentes expedidos pela repartição competente;

IV - Carteira de Habilitação Profissional;

V - Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho;

VI - Atestado de Saúde expedido por serviço oficial, comprovado a aptidão do candidato para o exercício profissional;

VII - 02 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro);

VIII - Atestado firmado por 5 (cinco) motoristas profissionais;

IX - Certificado de registro e licenciamento do veículo.

Art. 9º A concessão de licença para transporte de passageiros em automóveis de aluguel pelo Poder Público Municipal, estará condicionada à efetiva utilização da mesma em veículo colocando a serviço dos usuários.

§ 1º O concessionário que não colocar em funcionamento, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da concessão, veículo à disposição da população, perderá automaticamente sua autorização, ficando o termo de concessão nulo de pleno direito, impedido de fazer novo requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará semestralmente ao DETRAN-ES a relação do automóvel de aluguel para transporte de passageiros licenciados dentro do Município.

§ 3º O disposto do parágrafo 1º deste artigo aplica-se também aos atuais concessionários de transporte de passageiros em automóvel de aluguel.

Art. 10. As concessões existentes só poderão ser transferidas para motoristas profissionais, observando o disposto nesta Lei.

Art. 11. As concessões serão renovadas anualmente e as transferências só poderão ser efetuadas após 2 (dois) anos, exceto com a aquiescência do Poder Executivo ou em caso de morte do titular da concessão.

Art. 12. O uso do combustível não permitido por Lei em automóveis de aluguel ocasionará a cassação da licença, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei podendo baixar os respectivos atos com o objetivo de disciplinar a sua aplicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos 03 dias do mês de dezembro de 1996.

RUBENS SÁVIO GUARNIER



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.